



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

**“Altera o §1º do art. 148 da Resolução nº. 004/08 que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Altera o §1º do art. 148 da Resolução nº. 004/08 que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 148...**

**§1º** - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, que a exercerão sob forma subscrita e/ou eletrônica, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado, versando sobre assunto de interesse específico do município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 11 de agosto de 2015.

Santiago  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

## JUSTIFICATIVA

O Brasil assim como o mundo se depara com uma tendência de informatização dos processos e procedimentos, sendo cada vez mais freqüente o uso de assinaturas eletrônicas. Esta tendência tem atingido os mais variados âmbitos, inclusive os de ações governamentais. Vale ressaltar afim de, exemplificar de forma legal sobre a matéria que em agosto de 2001, a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto garantiu a validade jurídica de documentos eletrônicos e o uso de certificados digitais para atribuir autenticidade e retidão aos documentos. Tal fato tornou a assinatura digital um aparelho com validade jurídica.

Diante do exposto, o projeto de resolução apresentado tem o objetivo de ampliar a participação popular no que se refere à iniciativa legislativa, maior conhecimento cívico e ainda na consolidação da legitimidade das instituições democráticas.